



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRC/143/2024

Processo Administrativo PMC/12752/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº PMC/282/2024,
ENTRE A PREFEITURA DE CONGONHAS E A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**, com sede na Avenida Júlia Kubistcheck, nº 230, Centro, em Congonhas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.752.446/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente pelo secretário municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu por sua Gerente de Relacionamento com Clientes, Cláudia Regina Salgueiro Marques e pelo Superintendente de Soluções de Trânsito e Atendimento ao Cidadão, André Alves Ferreira, Bacharel em Ciência da Computação, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo de Dispensa de Licitação nº PMC/018/2024, amparado e fundamentado no inciso IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 14.133 de 2021 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1 Direito de Uso do Sistema

Disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, para atualização on-line das bases de dados da CET/MG a partir das infrações de trânsito geradas no município, compreendendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Consistência de Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- Inclusão de AIT.
- Emissão de extratos on-line (guias de arrecadação para pagamento da infração) via Portal de Serviços da CET-MG.
- Bloqueio de transferência de veículos, emissão de licenciamentos e alterações cadastrais.
- Registro da pontuação de condutores.
- Registro de recursos interpostos à Jari municipal.
- Registro de resultados de recursos interpostos.
- Registro de movimentações do auto – baixa por pagamento efetuado, deferimento na Jari, efeito suspensivo, e outros.
- Registro de Aviso de Recebimento A.R. e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

Todas as fases envolvidas na implantação do serviço serão testadas em conjunto.

A. Produção do sistema

Processamento, consistência e atualização on-line das bases de dados da CET/MG, via Webservice, contendo as infrações de trânsito geradas no município.

B. Fluxo de Execução do Serviço

- Após o contrato assinado, o cliente envia para a Prodemge os dados necessários para o cadastramento de informações nas tabelas internas do sistema.
- Prodemge envia o cronograma acordado com o cliente.
- Prodemge fornece o usuário e chave de acesso webservice ao cliente, via e-mail.

C. Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Processamento e armazenamento dos dados da solução SRAM no data center da Prodemge
- Manutenção corretiva.
- Manutenção evolutiva programada pela Prodemge.
- Dicionário de Dados do webservice.
- Procedimento específico de operação, monitoramento, backup e recuperação de dados e serviços do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Suporte técnico ao gestor do cliente no sistema.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura de software e hardware para o desenvolvimento.
- Ferramentas de apoio ao desenvolvimento.
- Ambiente específico de produção.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

As plataformas disponíveis na prestação do serviço são:

- Equipamento mainframe IBM
- Linguagem Natural
- Banco de Dados: Adabas
- Comunicação via Webservice
- Framework CakePHP

Soluções com outras tecnologias que não constam dessa lista serão objeto de avaliação específica.

F. Período de Disponibilização

- **Processamento do sistema:** até 24 horas x 7 dias por semana.
- **Suporte técnico ao gestor do cliente:** dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h

G. Responsável pela Execução

- Gerência de Sistemas de Trânsito

H. O que não está no Escopo

- Desenvolvimento de sistemas de Informação.
- Manutenção evolutiva de sistemas de informação.
- Capacitação de usuários em sistemas de informação.
- Entrega do código fonte do sistema Sram.
- Instalação de infraestrutura de software ou de hardware para acesso remoto ao sistema.
- Linhas e serviços de telecomunicação e redes entre usuários e Prodemge.
- Impressão de documentos.
- Serviço de contingenciamento e continuidade em caso de desastre.
- Atuação no âmbito federal com relação as particularidades do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I. Atendimento e Suporte

O atendimento ao cliente é feito através do Service Desk da Prodemge, pelo telefone (31) 3339.1600 ou por meio de mensagem eletrônica enviada para o endereço atendimento@prodemge.gov.br.

J. Parâmetros de Demanda e Volumetria

O dimensionamento dos recursos necessários para a execução do serviço aqui descrito é feito com base na quantidade de multas a serem processadas.

K. Considerações gerais

I. A execução dos serviços foi autorizada pela Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET).

II. O sistema Sram está integrado ao sistema da CET, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do Contran e Denatran.

III. Manutenções corretivas e adaptativas decorrentes de adequações legais estão incluídas neste contrato, excluindo o custo do processamento decorrente. Novas versões e outras implementações no sistema serão objeto de negociação específica.

IV. A implantação do sistema Sram poderá exigir alteração no fluxo de trabalho interno do **CONTRATANTE**.

V. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes do **CONTRATANTE** e, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à utilização dos serviços ora contratados, ou à inobservância de normas estabelecidas pelos órgãos deliberativos de trânsito.

Parágrafo Único - A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

VI. O sistema Sram não trata parcelamento de multa e nem dados para a dívida ativa.

VII. As informações sobre as infrações de trânsito, de interesse do cidadão, estarão disponíveis no Portal de Serviços da CET-MG.

VIII. No registro de recurso, bem como no encerramento, as bases de dados estaduais serão atualizadas automaticamente.

1.2 PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

O sistema será disponibilizado após a assinatura do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Segunda – DO VALOR, DO PAGAMENTO

2.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$47.982,00** (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais) para o período de sua vigência sendo:

Serviço: SRAM				
Item	Descrição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
1	Direito de uso e produção do sistema (por multa processada)	550	7,27	3.998,50
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (Valor mensal x 12 meses)				47.982,00

2.2 As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

2.3 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

2.4 A **CONTRANTE** optando por utilizar sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, haverá alteração na forma de faturamento que será realizado com base na média mensal dos últimos 12 (doze) meses de prestação de serviço, considerando-se para o faturamento a data de suspensão de acesso informada através de ofício.

- Justificativa: A remuneração para o serviço do sistema de Trânsito é necessária para manter a infraestrutura do Ambiente Datacenter, equipe técnica Datacenter, equipe desenvolvimento do sistema transito (evolutiva), equipe manutenção do sistema de transito (corretiva).

2.5 O atraso da **CONTRATANTE** no pagamento, quando igual ou superior a 90 (noventa) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não deixando a **CONTRATANTE** de responder pelo pagamento dos serviços já prestados.

Cláusula Terceira – DO RECURSO FINANCEIRO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 16

Unidade: 05

Função: 04

Sub-função: 125

Programa: 0010

Atividade: 2.212- Apoio Atividades Fundo Municipal de Trânsito

339039- Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

Este contrato vigorará por 12(meses) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses, não sendo admitida a forma tácita.

- Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o **IPCA (Índice Nacional Preço ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato.
- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.
- O reajuste iniciará a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato, não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.
- De acordo com o decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras a contratada:
 - o O reajuste deverá ser concedido mediante o requerimento da parte **CONTRATADA**, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
 - o Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte **CONTRATADA** foi omissa no exercício do seu direito.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

- 5.1.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência possível qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 5.1.3 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 5.1.4 Enviar via e-mail, usuário e chave de acesso ao webservice.
- 5.1.5 Fornecer dicionário de dados de acesso ao webservice de Operação do sistema SRAM, disponibilizando novas versões do manual sempre que houver alterações no referido sistema.
- 5.1.6 Enviar o cronograma de implantação do sistema acordado entre as partes.

5.2 DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2.1 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes antes do início da prestação de serviços.
- 5.2.2 Prover a **CONTRATADA** de todos os dados e informações necessários à execução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.
- 5.2.3 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.
- 5.2.4 Indicar representante junto à **CONTRATADA** para tratar de assuntos relacionados ao faturamento, acompanhar e validar as faturas.
- 5.2.5 Comunicar previamente quaisquer circunstâncias que possam sujeitar o serviço a uma carga não usual de demanda.
- 5.2.6 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.
- 5.2.7 Zelar pelo uso e guarda de senhas geradas para acesso ao aplicativo e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.
- 5.2.8 Providenciar a infraestrutura (recursos computacionais e de conexão) necessária à atualização dos Autos de Infração de Trânsito – AIT.
- 5.2.9 Responsabilizar-se pela exatidão e integridade das informações manipuladas pelo sistema e por quaisquer falhas, erros ou imperfeições originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da **CONTRATADA**.
- 5.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos neste contrato.
- 5.2.11 Negociar o tratamento das infrações eletrônicas com a empresa de trânsito contratada.
- 5.2.12 Operacionalizar os procedimentos de preparação, verificação e geração das informações de trânsito, encaminhando os dados para a **CONTRATADA** efetuar o processamento.
- 5.2.13 Notificar os condutores, controlar os recursos e as penalidades cabíveis sobre o auto de infração.
- 5.2.14 Enviar para a **CONTRATADA** todos os dados previstos no cronograma de implantação do sistema.
- 5.2.15 Manter-se atualizado com as novas versões do dicionário de dados do webservice disponibilizados.
- 5.2.16 A **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, a utilização de sistema de terceiros para inserção de multas na base de dados nacional de infrações, para que sejam tomadas as providências necessárias pertinentes ao contrato.
- 5.2.17 Responsabilizar-se pelas notificações e descontos de pagamentos realizados via Sistema de Notificação Eletrônica – SNE.

Cláusula Sexta - DA EXTINÇÃO

- 6.1 As regras de extinção do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1.1 No caso de extinção provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6.1.2 No caso de extinção unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

6.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de extinção do Contrato administrativo.

6.2 O Contrato poderá ser extinto, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

6.4 No procedimento que visar à extinção do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

6.5 O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenização e multas.

6.6 Em caso de rescisão ou término de vigência contratual as infrações inseridas pelo Sram, cujo o ciclo de vida ainda não tenha sido concluído, não poderão mais ser tratadas no referido sistema SRAM e consequentemente será gerado um backup com as informações do serviço de trânsito da prefeitura e encaminhada a mesma.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

7.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

7.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 7.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

7.1.3 A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.2 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

7.3 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

7.4 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

7.5 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

7.6 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, sem a prévia autorização da **CONTRATADA** e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da **CONTRATADA**.

7.7 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da **CONTRATADA**, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo da **CONTRATANTE**, como toda a Rede Estadual.

7.8 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.

7.9 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de não utilizar qualquer outro tipo de provimento Internet, ou qualquer outro serviço que viabilize conexão direta ou indireta a qualquer rede externa a Rede Estadual, sem a devida passagem pelos mecanismos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

segurança implementados pela **CONTRATADA** para garantir a segurança da informação da Rede Estadual.

7.10 A **CONTRATANTE** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).

Cláusula Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

8.3 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

8.4 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

8.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

8.6 A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

8.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

8.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

Cláusula Nona - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica determinado e estabelecido que o presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

10.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

10.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

10.5. A aplicação das penalidades arroladas nesta cláusula deve ser sempre precedida de processo administrativo que observe o devido processo legal e a ampla defesa.

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

10.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

10.8. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Cláusula Décima Primeira – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pela **CONTRATANTE**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente a má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

12.3 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela interrupção/suspensão dos serviços prestados por terceiros à **CONTRATANTE**, que impeça a entrega das notificações de autuações e penalidades de trânsito.

12.4 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

12.5 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

12.6 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste **CONTRATO**.

Cláusula Décima Terceira – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Ronaldo Jesulino Silva, Diretor de Mobilidade Urbana e Trânsito, matrícula nº 20144294**, nomeado através de Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023;

- A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Elaine Cristina Mendes Rocha, Assessora III, matrícula nº 20144197**, nomeada através de Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023;
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos:
 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
 - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- A **CONTRATADA** deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representa-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste contrato;
- A **CONTRATADA** deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

Cláusula Décima Quinta - DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, de acordo com a seguinte cláusula:

- Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e avençadas, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 2 (duas) testemunhas a tudo presente.

Congonhas, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS



Documento assinado digitalmente

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO

Data: 04/11/2024 17:16:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA REGINA SALGUEIRO MARQUES

Data: 05/11/2024 15:53:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Regina Salgueiro Marques
Gerente de Relacionamento com o Cliente



Documento assinado digitalmente

ANDRE ALVES FERREIRA

Data: 05/11/2024 16:38:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Alves Ferreira
Sup. de Soluções de Trânsito e
Atendimento ao Cidadão